**HABEAS CORPUS Nº 515.116 - SP (2019/0167265-3)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RIBEIRO DANTAS** |
| IMPETRANTE | : | ROBERTA BEDRAN COUTO E OUTROS |
| ADVOGADOS | : | ROBERTA BEDRAN COUTO - SP209678 |
| | | MANOEL JOSÉ PIRES NETO - SP275510 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| PACIENTE | : | DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS (PRESO) |

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio, com pedido liminar, impetrado em favor de **DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Consta dos autos que o paciente foi condenada à pena de 10 anos de reclusão, em regime fechado, mais pagamento de 999 dias-multa, como incurso no art. 33, *caput* c.c o art. 40, V, todos da Lei n. 11.343/2006.

A defesa apresentou recurso de apelação perante o Tribunal de origem, que deu parcial provimento ao recurso para reduzir a pena para 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclussão e 777 dias-multa, mantendo o regime fechado.

Neste *writ*, alegam os impetrantes, em suma, contrariedade às Súmulas 440 do STJ, 718 e 719 do STF. Aduzem que deve ser reconhecido o tráfico privilegiado ao agente transportador na qualidade de "mula".

Pugnam a concessão da ordem, inclusive liminarmente, para que seja aplicada a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Requerem, ainda, a readequação do regime inicial de pena.

**É o relatório.**

Decido.

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Devidamente instruídos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Cumpridas as diligências acima referenciadas, tornem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator